



Sessão Plenária Videoconferência



**Tribunal
Regional
Eleitoral-MT**

Pauta de Julgamento
Sessão Ordinária nº 9045
14 de outubro de 2022, às 9h

Processos

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600643-57.2020.6.11.0012 1
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi
2. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601165-52.2022.6.11.0000 3
RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600765-46.2020.6.11.0020 4
RELATOR: Dr. Raphael Casella de Almeida Carvalho
4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600001-56.2021.6.11.0010 6
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600194-02.2021.6.11.0033 8
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600643-57.2020.6.11.0012

Pedido de Vista em 11/10/2022 - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Campo Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CORRUPÇÃO OU FRAUDE - CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS - PREENCHIMENTO DE QUOTA DE GÊNERO - CARGO - VEREADOR – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - CAMPO VERDE - MT - MUNICIPAL

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

RECORRENTE: NEISON COSTA LIMA

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

RECORRIDOS: LYVIANE FERREIRA MAGALHAES, GERALDO FERREIRA DA SILVA, RAMIRO GUARIM FERNANDES, CLAUDENIR ANTONIO KOLLING, VALERINDO MARTINS SAMPAIO, ETERNO MARINS DE CARVALHO, RAQUEL SIMONE FAGUNDES DE FREITAS, NADIR JOSE SELVA, EDNA DE QUEIROZ MASCARENHAS, VALTER RUBENS CARLOS BARBOSA, VANDRO CARLOS CAMARGO, VERGINA MARTINS FRANCISCO, MARTA GONCALVES DOS SANTOS, RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA, ITAMAR CERQUEIRA DE SOUSA, WALDEMAR FRANCISCO DOS SANTOS, SEBASTIAO VALDOMIRO TEIXEIRA, VALGREMIU LACERDA SANTOS, ANDRESSA RODRIGUEIRO COSTA

ADVOGADO: FABRICIO CARVALHO DE SANTANA - OAB/MT7066-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: **Dr. Abel Sguarezi**

VOTO: Negou provimento ao recurso

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - **1ª divergente** - provimento ao recurso

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza - ac. Relator

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - ac. a divergência

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - ac. a divergência

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - ac. a divergência

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - **VISTA**

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto por NEISON COSTA LIMA e pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Campo Verde/MT [ID 18227212], contra a r. sentença do Juízo da 12ª Zona Eleitoral de Campo Verde/MT [ID 18227205] que julgou improcedente a **Ação de Investigação Judicial Eleitoral** – AIJE, fundamentada na falta de provas robustas que denotassem o incontroverso objetivo de burlar o mínimo de isonomia entre homens e mulheres [no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997], movida em desfavor de Lyviane Ferreira Magalhães, candidata a vereadora pelo Partido Social Liberal (PSL) bem como todos os demais candidatos a vereadores lançados pela agremiação.

Irresignado, o Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Campo Verde/MT [ID 18227212], **interpôs recurso** aduzindo que:

2.1. Excelência, se antes era uma simples alegação dos Autores-recorrentes, agora é uma constatação do que realmente aconteceu no caso versando: a candidatura da Sra. Lyviane Ferreira Magalhães, ora recorrida, serviu apenas para que o PSL de Campo Verde-MT preenchesse a cota de gênero na formação da chapa proporcional, em explícita afronta ao que estabelecido pelo artigo 10, §3º, da Lei das Eleições.

2.2. Mais do que essa constatação puramente fática, no toda lastreada em provas robustas colhidas

no curso da instrução, a jurisprudência eleitoral mais recente indica solução diversa da que adotada pela r. sentença, senão vejamos: [...]

2.5. É que o robusto conjunto probandi oriundo do iter processual demonstra que não andou bem a r. decisão apelada ao passo que, primeiramente, desconsiderou o fato da Recorrida Lyviane ter – em juízo – confirmado que votou no dia das eleições, tendo ainda afirmado que o seu padrasto fora também candidato a vereança na mesma chapa lançada pelo PSL no curso do prélio municipal de 2020, em Campo Verde-MT.

Ao final, requer o *“conhecimento e provimento do apelo, de sorte a se reformar a r. sentença combatida e, conseqüentemente, ver julgada totalmente procedente a AIJE aforada na origem, tendo em vista a comprovação a contento, escorada em provas robustas, da ocorrência a fraude a cota de gênero de que trata o art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97.”*

Foram ofertadas **contrarrazões** [ID 18227218] pugnando pelo desprovimento do recurso.

A d. **Procuradoria Regional Eleitoral** em sua manifestação [ID 18230108] opina pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

2. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601165-52.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - INSERÇÕES DE PROPAGANDA - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

RECORRENTES: MAURO MENDES FERREIRA e OTAVIANO OLAVO PIVETTA

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "MATO GROSSO AVANÇANDO, SUA VIDA MELHORANDO"

ADVOGADO: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938/B

ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS ROSSETTI BUENO - OAB/MT25857/O

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

RECORRIDA: MARCIA APARECIDA KUHN PINHEIRO

ADVOGADO: THAYSA ANDREIA IGNACIO - OAB/MT25516/O

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

PARECER: pelo provimento do Recurso, reformando-se a sentença impugnada, para julgar improcedente o pedido.

RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz Auxiliar

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Egrégio Plenário.

Trata-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto por MAURO MENDES FERREIRA em face da decisão ID 18307925 que julgou procedente a **representação** proposta por MÁRCIA APARECIDA KUHN PINHEIRO, fundada na veiculação de notícia supostamente inverídica e ofensiva à honra da candidata representante.

O representado apresentou o **Recurso Eleitoral** ID 18308136 amparando-se no direito à informação, na liberdade de expressão, alegando que a publicação faz alusão a assuntos que foram amplamente noticiados por veículos de comunicação.

Diante desses argumentos, pugna pela procedência do presente recurso eleitoral.

A recorrida não apresentou contrarrazões.

Instada a se pronunciar, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral**, manifesta-se pelo provimento do recurso, e improcedência da representação, ante a ausência de verificação de extrapolação da liberdade de expressão,

É o relatório.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600765-46.2020.6.11.0020

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Nossa Senhora do Livramento - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: GIOVANNA MORBECK ARANTES RODRIGUES - OAB/MT28325-A

RECORRIDOS: COLIGAÇÃO "LIVRAMENTO NO RUMO CERTO", SILMAR DE SOUZA GONCALVES, THIAGO GONCALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

ADVOGADO: JOAO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS - OAB/MT28620/O

ADVOGADO: GABRIELA MARIA DA SILVA - OAB/MT28304

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT5126-A

RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Raphael Casella de Almeida Carvalho

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso** interposto pela Comissão Provisória do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, nesta **Representação por captação ilícita de sufrágio convertida em Ação de Investigação Judicial Eleitoral** (AIJE), contra sentença da 20ª ZE que excluiu a Coligação "Livramento no Rumo Certo" da demanda e, no mérito, julgou-a improcedente, por insuficiência de provas, ação proposta em desfavor de SILMAR DE SOUZA GONÇALVES e THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA [ID 18306423].

A Recorrente defende a legitimidade da referida Coligação para responder como parte no polo passivo, ao argumento de que lhe cabe a imposição de multa com a eventual procedência da ação. No mérito, alega que a conduta narrada se amolda ao disposto no art. 41-A da Lei 9.504/97, visto que os Representados/Recorridos Silmar e Thiago teriam convidado vários moradores a participarem da inauguração de uma creche pública na comunidade de Pirizal, distrito de Nossa Senhora do Livramento, num evento realizado no dia 06/11/2020, que contou com a participação tanto da atual quanto da ex-secretária de educação do município, responsável pela coordenação da campanha de Silmar à recondução à chefia do Executivo local.

Na ocasião, segundo narra a Recorrente, a aludida coordenadora política do então Prefeito (candidato à reeleição) teria feito uso da palavra para enaltecer a atuação dele no comando de Nossa Senhora do Livramento, dando ares de que a continuidade do trabalho era o melhor para as pessoas ali presentes. Também ressalta que o desequilíbrio da disputa se configura de forma ainda mais contundente após as aludidas manifestações, quando todos foram levados a participar de um "coffee break" arcado pelos organizadores do evento. Destaca, além disso, que as imagens captadas no dia foram amplamente divulgadas, na íntegra, na página do Facebook de um jornalista local de nome Elizeu Silva, cujas publicações são compartilhadas por milhares de seguidores.

Desse modo, entendendo restar caracterizados os abusos de poder político e econômico e a compra de votos, a Recorrente postula o provimento do apelo para a cassação dos mandatos dos Representados/Recorridos e a aplicação de multa eleitoral em seu patamar mais elevado [ID 18306427].

Contrarrazões dos Representados/Recorridos no ID 18306431.

Em parecer, a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** se manifesta pelo desprovimento do recurso [ID 18308988].

É o relatório.

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600001-56.2021.6.11.0010

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Itiquira - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - CORRUPÇÃO ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - ABUSO DO PODER POLÍTICO - CARGO - PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "RENASCER NOVAS PRÁTICAS POLÍTICAS"

ADVOGADO: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO - OAB/MT12071-A

ADVOGADO: ELISANGELA CAMPOS DE MORAES - OAB/MT25638

RECORRENTE: MARCIO ALVES FONTES

ADVOGADO: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO - OAB/MT12071-A

ADVOGADO: ELISANGELA CAMPOS DE MORAES - OAB/MT25638

RECORRENTE: ROBERTO RIVELINO DIAS

ADVOGADO: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO - OAB/MT12071-A

ADVOGADO: ELISANGELA CAMPOS DE MORAES - OAB/MT25638

RECORRIDO: FABIANO DALLA VALLE

ADVOGADO: JOSE LUIS BLASZAK - OAB/MT10778-A

RECORRIDO: JOAO MACAUBA DA SILVA

ADVOGADO: JOSE LUIS BLASZAK - OAB/MT10778-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "TRABALHO E DESENVOLVIMENTO POR ITIQUIRA E OURO BRANCO"

ADVOGADO: JOSE LUIS BLASZAK - OAB/MT10778-A

PARECER: manifesta-se pelo afastamento das preliminares suscitadas e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

Preliminar: nulidade da sentença de mérito e das que julgaram os embargos declaratórios

Revisor - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito

Revisor - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Cuida-se de **recurso eleitoral** (ID 18245831) interposto por Marcio Alves Fontes, Roberto Rivelino Dias e Coligação Renascer novas práticas políticas (PODE, PSC, DC, PSB E MDB) em face da **sentença ID 18245812**, integrada pelas sentenças IDs 18245819 e 18245826, que julgou improcedente a **Ação de**

Impugnação de Mandato Eletivo ajuizada pelos recorrentes em face de Fabiano Dalla Valle, João Macauba da Silva e Coligação TDIOB – Trabalho e Desenvolvimento por Itiquira e Ouro Branco.

A **ação de impugnação** de mandato eletivo (ID 18245430) **destaca** um conjunto de ocorrências envolvendo os representados durante as Eleições de 2020 e aponta que estas caracterizam abuso de poder econômico e político, corrupção e fraude.

A **sentença recorrida**, após análise pontual dos fatos narrados, concluiu que no caso em apreço as alegações são genéricas e não há prova dos fatos alegados, razão pela qual a ação de impugnação de mandato eletivo foi julgada improcedente (ID18245812).

Os **recorrentes** interuseram embargos declaratórios com efeitos modificativos (ID 18245817), que foram acolhidos para correção de erro material e, com relação à omissão e contradição alegadas, rejeitados (ID 18245819).

Da decisão que julgou os embargos foram interpostos novos declaratórios (ID 18245825), suscitando nulidade da decisão por ausência de fundamentação.

Por meio da decisão ID 18245826 os segundos embargos declaratórios foram rejeitados, ocasião em que foi interposto o presente recurso (ID 18245831).

Em **razões recursais** os recorrentes pugnam pela anulação da decisão recorrida, suscitando, **preliminarmente**, nulidade da sentença, bem como das decisões que julgaram os embargos declaratórios, em razão omissão e ausência de fundamentação.

Alternativamente, pleiteiam que a sentença seja reformada para o fim de dar provimento à Ação de Impugnação de Mandato Eletivo por eles ajuizada.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se pelo afastamento das preliminares suscitadas e, no mérito, pelo não provimento do recurso (ID 18251036).

Em **contrarrazões** (ID 18261352) os recorridos corroboram o teor dos pareceres do Ministério Público Eleitoral de primeiro e segundo grau, bem como o teor da sentença prolatada, pugnando pelo não provimento do recurso.

Nos termos dos arts. 14, § 11º e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, com base em precedentes do Tribunal Superior Eleitoral^[1], determino que seja retirado o sigilo da presente ação para julgamento.

É o relatório.

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600194-02.2021.6.11.0033

PROCEDENCIA: Matupá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - INTERNET - REDES SOCIAIS - ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2020

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "POR UMA MATUPÁ DE TODOS"

ADVOGADO: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RECORRENTES: GERALDO GEZONI FILHO e VANILDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "MATUPÁ É DO POVO"

ADVOGADO: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - OAB/MT13563-O

PARECER: pelo afastamento das preliminares suscitadas. No mérito, pelo parcial provimento do recurso para afastar a multa aplicada

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Preliminar (Recorrentes): ilegitimidade passiva da Coligação "Por uma Matupá de Todos" e do candidato a prefeito Geraldo Gezoni Filho

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

Preliminar (Recorrentes): inépcia da exordial

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

Preliminar (Recorrentes): da perda superveniente do objeto da ação

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

Mérito

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho